



I SEMINÁRIO DE DIREITO PARA JORNALISTAS - DIA 26.08.99

ASPECTOS REFERENTES À LIBERDADE DE IMPRENSA, INTERPRETAÇÃO E LINGUAGEM JURÍDICA NAS VARAS DE FAZENDA PÚBLICA

**JUIZ DE DIREITO JANSEN FIALHO
TJDFT**

Vem tomando relevância nas relações entre o Poder Judiciário e a Imprensa, a distorção entre termos jurídicos e escrita jornalística, levando aos leitores informações e interpretações errôneas, gerando por muitas vezes, injustiças contra as pessoas citadas e não contribuem seja para o esclarecimento do leitor, ou para a consolidação da liberdade de imprensa conquistada na novel Carta, ou ainda, para o vital bom relacionamento entre as instituições. Toda liberdade de informação gera responsabilidade e pressupõe veracidade.

Tais excessos, quando cometidos, têm gerado inúmeras ações judiciais. Neste ponto, oportuno o Editorial do Exm^o Presidente da AMAGIS/DF, Des. MÁRIO MACHADO, publicado na Tribuna Judiciária de junho/00 : " ... Especial repúdio merece a divulgação de fato inverídico ou incorreto que atente contra a honra e a imagem de alguém. Aí o ofendido terá, sem margem de dúvida, direito à correspondente indenização. E de nada vale argumentar que a notícia falsa teve fonte. A responsabilidade existe pela divulgação da notícia incorreta. A causa direta do dano é a divulgação. Quem divulga responde, podendo voltar-se contra a fonte... O inquietante hoje é que, a partir de fatos isolados, às vezes corretamente focalizados, às vezes não, certas matérias da imprensa, em busca do melhor índice comercial ou na sua parcial linha política, não hesitam em macular autoridades, instituições e poderes... Liberdade de imprensa sim, com responsabilidade porém. Sem abuso, respeitando-se pessoas, instituições e Poderes. Como se deseja um regime democrático... ". O que se vê atualmente, em grande parte, quando busca-se apurar um fato, através da "versão do acusado", transformou-se em interrogatório inquisitório, relembando tempos primórdios de nossa civilização. Perguntas capciosas que, se respondidas de maneira a prejudicar o entrevistado, seguem uma linha, e são publicadas em seu inteiro teor. Se é a seu favor, sequer é publicada. É como se não existisse. Não interessa a outra versão.

Vêm-se adotando certos procedimentos de entrevista, mais precisamente "cercando" o entrevistado, perguntando sobre acontecimentos de que já tem conhecimento, a fim de cair em contradição. Tenta-se criar liames não existentes, fundamentados em suposições e até em fatos inexistentes. Não raras vezes, aparenta-se desconfiança de que o autor da notícia está somente servindo a interesses pessoais ou de outrem, ao qual tem laços comerciais, políticos, de amizade ou de parentesco. Afloram-se em alguns casos, o sentimento de vingança. Não perguntam o óbvio, como por exemplo, se o entrevistado recebeu ou não alguma vantagem ilícita decorrente do fato em apuração, ou se efetivamente praticou ou não aquele fato imputado e da forma como foi noticiado. Preferem fazer ilações, acusações, a fim de saber qual a reação da pessoa, como se fosse um teste psicológico. Este, com o devido respeito, não é o jornalismo esperado. É notícia pela metade, pois só apresenta uma versão. Com o tempo, mesmo o leitor intelectualmente menos preparado, acaba apercebendo-se. Não é bom para a democracia. Todo e qualquer exercício de liberdade ilimitado, sem conscientização e responsabilidade, leva a gerar retrocesso. E temos e sentimos os exemplos na própria carne, em passado não remoto. O il. jornalista HÉLIO DOYLE, Professor de Jornalismo da UNB, no mesmo periódico citado, enfatizou com sapiência e clareza o tema: " Não fazem jornalismo, fazem inquéritos e julgamentos. E, ao melhor estilo do marcantismo que enlameou os Estados Unidos na década de 50 e das ditaduras e seus tribunais de exceção, promovem o inquérito, denunciam, julgam e não dão aos acusados o elementar direito de defesa. No estilo autoritário, tratam com desprezo e ironia os que ousam contestar sua peças acusatórias e sentenças definitivas. Quando essas 'sentenças' não subsistem por absoluta inconsistência, por falta de provas ou até por incompetência profissional, esses

policiais - promotores - juizes com diploma de jornalismo (quando têm) não se abalam. Fingem que não é com eles, 'esquecem' o que escreveram, não tocam mais no assunto. O mal porém, já está feito. A sentença de culpa já foi publicada e se o acusado é inocente, azar o dele. Dane-se sua dignidade, sua honra, sua imagem... Como os jornalistas - policiais - julgadores não admitem que erram, fica assim mesmo. Isso não é verdade, nada tem a ver com jornalismo. É outra coisa: um misto de incompetência, pretensão, arrogância, sectarismo, oportunismo político. Jornalismo é que não é. Não é jornalismo fazer acusações sem nenhuma prova ou se escondendo atrás de fontes anônimas (se é que existem). Não é jornalismo fazer denúncias sem dar aos acusados o direito de resposta ou de ouvir o outro lado. Não é jornalismo contar histórias pela metade, escondendo dos leitores o que não contribui para reforçar a acusação... É fácil publicar manchetes em letras garrafais que pouco têm a ver com o texto da matéria (escudando-se nas pesquisas segundo a qual todo leitor lê as manchetes, mas poucos lêem o texto). É fácil ironizar pessoas para não ter de responder a seus argumentos. Mas é difícil investigar de verdade, apurar bem um fato, assegurar-se de que a história está bem fundamentada antes de levá-la a público. É difícil ouvir o outro lado, dar-lhe o direito de contestar. É mais difícil ainda ter a humildade de reconhecer o erro e pedir desculpas aos atingidos e aos leitores... As normas da convivência social e do bom jornalismo dizem que ninguém deve ser considerado culpado até que prove o contrário. E que o direito de defesa é sagrado. A imprensa tem todo o direito de obter provas de culpabilidade. Ou, pelo menos, buscar indícios de que algo errado aconteceu e apresentá-los aos leitores. Isso, porém, não pode levar jornalistas a ocupar o lugar de policiais, promotores e juizes.

Compete aos policiais decidir se cabe ou não um indiciamento. Cabe aos promotores e procuradores estudar os casos com isenção e decidir pela abertura de inquérito e se apresentam uma denúncia. Cabe aos juizes julgar... Jornalista é jornalista, policial é policial, promotor é promotor e juiz é juiz. Parece óbvio, mas infelizmente não é. Alguns jornalistas, com a arrogância que caracteriza uma boa parcela de nossa categoria profissional, resolveram que são também - e geralmente ao mesmo tempo - policiais, promotores, juizes. Confundem jornalismo investigativo - bom e necessário - com julgamento sumário...".

A questão toma relevância, e não podemos nos posicionar na condição de "ouvidos de mercador", pois em nada contribui para melhorar, aprimorar o relacionamento entre a imprensa e o judiciário, cujos efeitos refletem na população. Existem é verdade, normas que disciplinam a liberdade de imprensa, contudo, ainda não suficientes para equilibrar o binômio liberdade de imprensa e responsabilidade da imprensa. O direito, sendo uma ciência social, sofre mutações, significando que, embora não haja inovação legislativa sobre o tema, as interpretações e alcance das normas sofrem mutações naturais, sobre a responsabilidade do Poder Judiciário, resultantes dos milhares de conflitos de interesses pertinentes à liberdade/limites da imprensa, quando causa danos a terceiros.

Tome-se como exemplo a edição recente da Súmula 221 do Superior Tribunal de Justiça, que fixou a responsabilidade civil solidária do autor da reportagem e do veículo de divulgação. Assim, uma reportagem que cause, em tese, dano moral a alguém, este, poderá ajuizar a ação contra o jornalista e o veículo. Em caso de condenação solidária, poderá cobrar a dívida do próprio jornalista, que responderá com o seu patrimônio pessoal, não podendo jogar a responsabilidade à empresa jornalística.

Outro aspecto que vem tomando força no meio jurídico, são os critérios para o arbitramento do dano moral, pois os limites da Lei de Imprensa referem-se somente aos casos considerados culposos, não os dolosos. Avolumam-se os pedidos das partes autoras das ações, no sentido de que se estabeleça como critério para o cálculo da indenização o número da tiragem de exemplares do dia da veiculação, multiplicado pelo preço da venda, somados às vendas de propagandas. O fundamento do pleito fulcra-se no fato de que vale a pena financeiramente, publicar uma notícia desse porte, mesmo se correndo o risco de que não retrate a verdade, para que, após certo tempo, já no esquecimento, pague quantia irrisória em relação ao que lucrou com a própria notícia. O risco, reputa-se, é calculado. Observe-se que nos Estados Unidos, as indenizações por dano moral são milionárias, resultantes da evolução da interpretação do binômio liberdade/limites da imprensa. É como citou HÉLIO DOYLE, "o marcantismo que enlameou os EUA nos anos 50", abuso que levou a gerar, com certeza, as fabulosas indenizações. Dentro do mesmo raciocínio, na reforma do judiciário, buscou o legislador instituir a citada " Lei da Mordaza " a juizes e promotores, o que afetaria frontalmente à liberdade de imprensa e a democracia, segundo os próprios meios de comunicação defenderam. A proposta foi rejeitada. Todavia, não significou liberdade total e irrestrita. O Des. MÁRIO MACHADO, bem sintetizou essa limitação: " A Constituição corresponde a um todo lógico.

Cada dispositivo se insere num conjunto que necessita de harmonia. Não se pode interpretar disposições constitucionais isoladamente, fora de um conjunto harmônico. Princípios aparentemente contraditórios, como o que proclama a liberdade de imprensa e o que assegura o direito de resposta e de indenização, devem ser adequadamente compatibilizados. Essa compatibilização se procede com um direito constitucional limitando o outro, para impedir excessos e arbítrios. Portanto, se ao direito à

liberdade de imprensa, de informação jornalística se contrapõe o direito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem, tem-se que este último limita o exercício do primeiro...".

Feitas estas considerações, aspecto que causa transtornos é a incompatibilidade entre a linguagem jurídica e a linguagem jornalística. Nas Varas da Fazenda Pública, onde tramitam as ações do Governo local, a dificuldade prepondera. Surge uma peculiaridade. Quase todas as sentenças estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição, significando que não possuem efetividade enquanto não confirmadas pelo eg. Tribunal. O mesmo se diga dos mandados de segurança. Nas ações populares e civis públicas, a pedido da parte, o Presidente do Tribunal, por decisão singular, pode suspender a execução da liminar ou da própria sentença. Tudo isto está na lei. Pode ainda a parte ou interessado manejar o recurso de Agravo de Instrumento contra decisões de juízes de 1º grau, Medida Cautelar ou até o Mandado de Segurança para sustar decisões teratológicas. Se houve erro de procedimento, cabe a Reclamação, prevista no RITJDFT.

Este fato é importante, porque muitas vezes noticia-se uma decisão judicial como se fosse definitiva e é provisória. Outras, tornam-se definitivas porque as partes envolvidas não recorrem da decisão e depois reclamam de seu conteúdo, vindo a criticar abertamente o Poder Judiciário, sem qualquer respaldo legal.

As Assessorias de imprensa dos Tribunais, reputo, talvez sejam a melhor solução para o problema, pois são formadas por profissionais jornalistas, em contato direto com os magistrados, podendo explicar, detalhar e adaptar a linguagem jurídica à linguagem jornalística. É tempo ainda de refletir, procurar aprimorar-se, em todos os sentidos.

Em conclusão, a ninguém interessa uma imprensa dependente de verbas publicitárias deste ou daquele Governo, gerando dúvidas sobre sua imparcialidade. Não fortalece o Estado Democrático de Direito a medição de forças ou jogo de palavras sem finalidade construtiva. Em nada contribui para o aprimoramento das relações, uma imprensa que no afã da notícia, intitula-se intérprete e revisora de decisões judiciais. Interessa sim, uma imprensa livre de amarras financeiras, políticas, pessoais e ideológicas, tudo em prol da sociedade. Judiciário e Imprensa devem caminhar de mãos juntas, pois preexistem, existem e subsistem senão através do povo. Em relação ao tema opinativo, era o que tinha a expor.

ASPECTOS REFERENTES À LIBERDADE DE IMPRENSA, INTERPRETAÇÃO E LINGUAGEM JURÍDICA NAS VARAS DE FAZENDA PÚBLICA

DESEMBARGADOR MÁRIO MACHADO

Desejo só fazer um esclarecimento. Os senhores estão ouvindo falar em Vara de Fazenda, Vara Cível, Vara de Família, Vara da Infância e da Juventude. Por que tudo isto? Imaginem alguém em casa que tem muitas roupas e tem um armário. Quanto mais gavetas, melhor para distribuir, dividir estas roupas. A mesma coisa com o Direito. São muitas as situações, então, dividindo em pequenas gavetas, vamos cuidar mais adequadamente de tudo. Cada gaveta tem um nome: Vara de Fazenda Pública, Vara da Infância e da Juventude, Vara Cível, Vara Criminal, e estamos querendo dar exatamente uma idéia geral de cada uma delas.

Seria impossível, evidentemente, e fuge aos propósitos deste Seminário, aprofundar os temas. Queremos apenas dar uma noção de tudo.

O Doutor Carlos Frederico abordou uma questão que é muito interessante e que suscita algumas dúvidas e alguns equívocos por quem não conhece realmente o Sistema Jurídico Brasileiro, que vêm até dos filmes americanos, o comportamento de que, quando se trata de uma discussão, de uma separação litigiosa, poder-se-ia ingressar e obter essa separação de uma forma litigiosa.

Como ele bem ressaltou, para que isso seja possível é necessário que aquele que deseja a separação impute ou acuse o outro da prática de uma falta conjugal, e somente se provada essa falta conjugal haverá separação judicial litigiosa. Ou seja, quando é um acordo, tudo bem, vão os dois ali e fazem a separação rapidamente. Se um dos dois não quer, o outro, para conseguir a separação litigiosa terá de acusá-lo da prática de uma falta conjugal e terá de provar a prática dessa falta conjugal. Somente aí, é que se viabilizará a separação judicial.

E é interessante. Quando eu advogava, recebi a visita de um cliente que disse o seguinte:

- Olha, quero me separar, não agüento mais. Até já sai de casa, não volto mais.

Eu lhe respondi: - Mas o senhor tem de alegar alguma conduta grave, eventualmente praticada pela sua mulher, senão a lei não permite.

- Ah, mas não vou mentir, e quero separar.

- Bom, então, infelizmente não é possível.

E ele foi embora. Depois, soube que ele procurou outro advogado, e este advogado entrou como uma ação alegando realmente como causa da separação o fato de ele haver abandonado o lar conjugal, o que, perante o ordenamento jurídico pátrio, é impossível.

Seria o caso até de o juiz indeferir esta petição inicial, porque ele teria de alegar alguma coisa praticada pela mulher. Ele estava alegando que ele mesmo abandonou o lar. Ou seja, estava alegando a própria torpeza para obter o que ele queria, o que é absolutamente vedado não só pelo direito como pelos princípios que norteiam o direito.

Não é que essa petição foi despachada pelo juiz, que não viu isso, ou fingiu que não viu, e determinou a citação, ou seja, o chamamento da outra parte para se defender! E a outra parte veio, e disse que estava de acordo com a separação. Quer dizer, fiz papel de bobo, porque perdi o cliente, não dei a solução que ele queria, deve ter julgado que eu era incompetente - aí incompetente no sentido comum - e o outro advogado que fez o que não poderia fazer obteve a solução desejada.

Falei isso apenas para verificarem que realmente alguma coisa está errada no que diz respeito a essa exigência.

Bem, prosseguindo, vamos ouvir agora a Doutora Silvana da Silva Chaves, também nossa Juíza de Direito e Vice-Presidente da Associação dos Magistrados do Distrito Federal e dos Territórios, que vai abordar, inicialmente, a questão dos Juizados Especiais Cíveis.